

Imprimir

Salvar

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2018/2019

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: PE001049/2018
DATA DE REGISTRO NO MTE: 19/10/2018
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR058287/2018
NÚMERO DO PROCESSO: 46213.019216/2018-81
DATA DO PROTOCOLO: 18/10/2018



Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DO COMERCIO DE AUTO PECAS DO ESTADO DE PE, CNPJ n. 24.130.890/0001-14, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOSE CARLOS DE SANTANA;

E

SINDICATO EMPREGADOS COMERCIO JABOATAO DOS GUARARAPES, CNPJ n. 40.813.628/0001-20, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). VALDECI MARTINS DE OLIVEIRA;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de junho de 2018 a 31 de maio de 2019 e a data-base da categoria em 01º de junho.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **EMPREGADOS NO COMERCIO**, com abrangência territorial em **Jaboatão Dos Guararapes/PE**.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

CLÁUSULA TERCEIRA - FUNCIONAMENTO NOS DOMINGOS E FERIADOS

Fica assegurada às **EMPRESAS** do **COMÉRCIO DE PEÇAS, PNEUS, AR CONDICIONADO PARA VEÍCULOS AUTOSSERVIÇOS PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES E CICLOMOTORES** estabelecidas no município do Jaboatão dos Guararapes a faculdade de abrirem seus estabelecimentos comerciais com a utilização dos seus empregados e praticarem vendas, aos **DOMINGOS**, nos termos da Lei 10.101, de 19.12.2000, nos **FERIADOS NACIONAIS** (Civis e Religiosos) dos dias 07 DE SETEMBRO, 12 DE OUTUBRO, 02 e 15 DE NOVEMBRO DE 2018 e 21 DE ABRIL DE 2019, instituídos pelas LEIS Nº662, de 06.04.1949 e Nº10.607, de 19.12.2002, no **FERIADO ESTADUAL DATA MAGNA DE PERNAMBUCO - 06 DE MARÇO DE 2019**, instituído pela Lei Estadual 13.386, de 24.12.2007 e alterado pela Lei Estadual nº16.059 de 08.06.2017 e nos **FERIADOS MUNICIPAIS** dos dias 15 DE JANEIRO (Santo Amaro), 04 DE MAIO (Fundação do Município) e do dia de **NOSSA SENHORA DOS PRAZERES (Data Móvel)**, todos de 2019, instituídos pela LEI MUNICIPAL Nº 1247 de 17.12.2015, que modificou as Leis nº 140/95 e 203/03, tudo nos termos da CCT do segmento do **COMÉRCIO** devidamente registrada e arquivada na SRT/PE, que regulamenta as Relações de Trabalho no âmbito do município do Jaboatão dos Guararapes, período 2018/2019, e mediante cumprimento das condições estipuladas neste instrumento coletivo.

PARÁGRAFO ÚNICO:

As condições pactuadas neste instrumento serão aplicadas aos contratos de trabalho havidos entre empregados e empregadores, no município do **JABOATÃO DOS GUARARAPES**, a **exceção** dos contratos atingidos pela **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO ESPECÍFICA** para as empresas do segmento do **COMÉRCIO DE PEÇAS, PNEUS, AR CONDICIONADO PARA VEÍCULOS AUTOSSERVIÇOS PARA VEÍCULOS**



AUTOMOTORES E CICLOMOTORES estabelecidas no município de Jaboatão dos Guararapes/PE, firmada pelo Sindicato Profissional e Sindicato Patronal, e que deverá ser respeitada.

DISPOSIÇÕES GERAIS OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA QUARTA - VANTAGENS PARA OS EMPREGADOS QUE TRABALHAM NOS DOMINGOS

- 1 Fica assegurada para TODOS os empregados que prestarem serviços nos domingos, em cumprimento de uma jornada diária máxima de 08(oito) horas, a percepção gratuita de vale transporte para deslocamento nos domingos trabalhados e ajuda de custo para lanche/alimentação no valor mínimo de **R\$: 13,00 (TREZE reais)**;
- 1.1 Fica assegurado também para TODOS os empregados que prestarem serviços nos domingos que na hipótese da jornada do domingo exceder as 08 (oito) horas previstas a percepção gratuita de ajuda de custo para lanche/alimentação no valor mínimo de **R\$: 14,00 (QUATORZE reais)**.
- 2 Fica elucidado também, neste ato que na hipótese da empresa do comércio possuir cozinha, refeitório próprio com fornecimento de refeição para o empregado a mesma fica dispensada da ajuda de custo para lanche/alimentação prevista no subitem anterior, desde que tal fornecimento não tenha custo para o empregado.
- 3 Fica assegurado também, apenas para os empregados **NÃO COMISSIONISTAS**, uma bonificação de incentivo a produtividade no valor mínimo de **R\$: 17,50 (DEZESSETE reais e CINQUENTA centavos)**, por cada domingo trabalhado, sem prejuízo da percepção do vale transporte e da ajuda de custo para lanche/alimentação.
- 4 Fica elucidado neste ato que a ajuda para lanche/ alimentação bem como a bonificação de incentivo a produtividade para os empregados **NÃO COMISSIONISTAS** previstos no subitem anterior não constituem salário para nenhum fim de direito, visando apenas ressarcir as despesas dos empregados que prestarem serviços nos domingos.
- 5 Fica assegurado ainda, apenas para os empregados **COMISSIONISTAS** que prestarem serviços nos domingos o acréscimo de **25% (vinte e cinco por cento)** sobre o valor índice percentual da comissão normal, acréscimo este incidente apenas sobre as vendas faturadas nos domingos efetivamente trabalhados.
- 6 Fica assegurado também, que na hipótese dos empregados **COMISSIONISTAS** quando da apuração do valor referente à comissão das vendas realizadas em cada domingo trabalhado não atingir o valor mínimo de R\$: 17,50 (DEZESSETE reais e CINQUENTA centavos), a título também de bonificação de incentivo a produtividade, não constituindo salário para nenhum fim de direito, visando apenas ressarcir as despesas dos empregados que prestarem serviços nos domingos, ressalvando porém, que deve ser considerado quando da apuração, o total de domingos trabalhados durante o mês, sendo devido o complemento, na hipótese de na soma dos valores apurados a título de comissão dividido pelo número de domingos trabalhados não atingir o valor mínimo unitário de R\$: 17,50 (DEZESSETE reais e CINQUENTA centavos) por cada domingo.
- 7 As condições e vantagens asseguradas neste instrumento são as condições mínimas que garantirão funcionamento regular das empresas nos domingos, devendo ser respeitado pelas mesmas, melhores condições, já existentes, espontaneamente asseguradas.

PARÁGRAFO ÚNICO:

Fica neste ato convencionado que as vantagens previstas nesta cláusula nos subitens 4.1 à 4.7 ou qualquer diferença relativa as mesmas, RETROATIVO a 1º de JUNHO de 2018, período de início de vigência deste instrumento coletivo, deverão ser impreterivelmente quitadas até **31 DE AGOSTO DE 2018**, sob pena da Empresa poder vir a ARCAR com as penalidades previstas neste instrumento por descumprimento de obrigação de fazer, NÃO CUMULANDO porém com a mesma penalidade prevista na **Cláusula 75ª**, respeitado o §2º, das CCT do segmento do COMÉRCIO devidamente registrada e arquivada na SRTb/PE, período 2018/2019.

CLÁUSULA QUINTA - VANTAGENS PARA OS EMPREGADOS QUE TRABALHAREM NOS FERIADOS

- 1 Fica assegurada para TODOS os empregados que prestarem serviços nos feriados, em cumprimento de uma jornada diária máxima de 08(oito) horas, a percepção gratuita de vale transporte para deslocamento nos feriados trabalhados e ajuda de custo para lanche/alimentação no valor mínimo de **R\$: 13,00 (TREZE reais)**;



1.1 Fica assegurado também para TODOS os empregados que prestarem serviços nos feriados que na hipótese da jornada do feriado exceder as 08 (oito) horas previstas a percepção gratuita de ajuda de custo para lanche/alimentação no valor mínimo de **R\$: 14,00 (QUATORZE reais)**.

2 Fica elucidado também, neste ato que na hipótese da empresa do comércio possuir cozinha, refeitório próprio com fornecimento de refeição para o empregado a mesma fica dispensada da ajuda de custo para lanche/alimentação prevista no subitem anterior.

3 Fica assegurado também, apenas para os empregados **NÃO COMMISSIONISTAS**, uma bonificação de incentivo a produtividade no valor mínimo de **R\$: 18,50 (DEZOITO reais e CINQUENTA centavos)** por cada feriado trabalhado, sem prejuízo da percepção do vale transporte e da ajuda de custo para lanche/alimentação.

4 Fica elucidado neste ato que a ajuda para lanche/ alimentação bem como a bonificação de incentivo a produtividade para os empregados **NÃO COMMISSIONISTAS** previstos no subitem anterior não constituem salário para nenhum fim de direito, visando apenas ressarcir as despesas dos empregados que prestarem serviços nos feriados acima relacionados.

5 Fica assegurado ainda, apenas para os empregados **COMMISSIONISTAS** que prestarem serviços nos feriados relacionados neste instrumento coletivo o acréscimo de **30% (trinta por cento)** sobre o valor índice percentual da comissão normal, acréscimo este incidente apenas sobre as vendas faturadas nos feriados efetivamente trabalhados.

6 Fica assegurado também, que na hipótese dos empregados **COMMISSIONISTAS** quando da apuração do valor referente a comissão das vendas realizadas em cada feriado trabalhado não atingir o valor mínimo de R\$: 18,50 (DEZOITO reais e CINQUENTA centavos) deverá ser complementado até R\$: 18,50 (DEZOITO reais e CINQUENTA centavos), a título também bonificação de incentivo a produtividade, não constituindo salário para nenhum fim de direito, visando apenas ressarcir as despesas dos empregados que prestarem serviços nos feriados, ressalvando porém, que deve ser considerado quando da apuração o total de feriados trabalhados em cada mês, sendo devido o complemento na hipótese e de na soma dos valores apurados a título de comissão dividido pelo número de feriados trabalhados não atingir o valor mínimo unitário de R\$: 18,50 (DEZOITO reais e CINQUENTA centavos) por cada feriado.

7 As condições e vantagens asseguradas neste instrumento são as condições mínimas que garantirão funcionamento regular das empresas nos feriados aqui relacionados, devendo ser respeitado pelas mesmas melhores condições, já existentes, espontaneamente asseguradas.

PARÁGRAFO ÚNICO:

Fica neste ato convencionado que as vantagens previstas nesta cláusula nos subitens 5.1 à 5.7 ou qualquer diferença relativa as mesmas, **RETROATIVO** a 1º de JUNHO de 2018, período de início de vigência deste instrumento coletivo, deverão ser impreterivelmente quitadas até **31 DE AGOSTO DE 2018**, sob pena da Empresa poder vir a ARCAR com as penalidades previstas neste instrumento por descumprimento de obrigação de fazer, **NÃO CUMULANDO** porém com a mesma penalidade prevista **Cláusula 75ª**, respeitado o §2º, das CCT do segmento do COMÉRCIO DE PEÇAS, PNEUS, AR CONDICIONADO PARA VEÍCULOS AUTOSSERVIÇOS PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES E CICLOMOTORES devidamente registrada e arquivada na SRTb/PE, período 2018/2019.

CLÁUSULA SEXTA - JORNADA DE TRABALHO NOS DOMINGOS E FERIADOS

A jornada de trabalho dos empregados das **EMPRESAS** do **COMÉRCIO DE PEÇAS, PNEUS, AR CONDICIONADO PARA VEÍCULOS AUTOSSERVIÇOS PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES E CICLOMOTORES** estabelecidas no município do Jaboatão dos Guararapes na hipótese de virem a funcionar nos **DOMINGOS** e **FERIADOS** acima citados, será de até 08 (oito) horas diárias, garantindo nesta hipótese um intervalo de até 02 (duas) horas para repouso e alimentação e/ou de 06 (seis) horas ininterruptas, diárias, garantindo os 15 (quinze) minutos de repouso previstos em lei, entre a quarta e a quinta hora, observadas as disposições do art. 70, XIII e XIV, da Constituição Federal, não podendo ultrapassar 44 (quarenta e quatro) horas semanais.

CLÁUSULA SÉTIMA - FOLGA REMUNERADA SEMANAL NOS DOMINGOS

Será **OBRIGATÓRIO** o repouso semanal remunerado, na forma prevista nas disposições legais, devendo o empregado que trabalhar no DOMINGO, obter o respectivo descanso na mesma semana do trabalho no DOMINGO, no MÁXIMO 06(seis) dias após, conforme Orientação Jurisprudencial n. 410, da SDI-1/T.S.T, devendo ainda o repouso semanal remunerado coincidir, pelo menos 01 (uma) vez no período máximo de 03 (três) semanas com o DOMINGO.



PARÁGRAFO ÚNICO:

Na hipótese da folga do empregado recair em dia feriado, a mesma será transferida para o dia útil imediatamente posterior ou outro dia dentro da mesma semana desde que por opção expressa e formal do empregado, respeitado o prazo MÁXIMO de 06(seis) dias entre o trabalho no DOMINGO e a concessão da folga, conforme Orientação Jurisprudencial n. 410, da SDI-1/T.S.T.

CLÁUSULA OITAVA - FOLGA COMPENSATÓRIA DOS FERIADOS

As **EMPRESAS** do **COMÉRCIO DE PEÇAS, PNEUS, AR CONDICIONADO PARA VEÍCULOS AUTOSSERVIÇOS PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES E CICLOMOTORES** estabelecidas no município do Jaboaão dos Guararapes que venham a funcionar nos **FERIADOS NACIONAIS** (Civis e Religiosos) dos dias 07 DE SETEMBRO, 12 DE OUTUBRO, 02 e 15 DE NOVEMBRO DE 2018 e 21 DE ABRIL DE 2019, instituídos pelas LEIS Nº662, de 06.04.1949 e Nº10.607, de 19.12.2002, no **FERIADO ESTADUAL DATA MAGNA DE PERNAMBUCO - 06 DE MARÇO DE 2019**, instituído pela Lei Estadual 13.386, de 24.12.2007 e alterado pela Lei Estadual nº16.059 de 08.06.2017 e nos **FERIADOS MUNICIPAIS** dos dias 15 DE JANEIRO (Santo Amaro), 04 DE MAIO(Fundação do Município) e do dia de NOSSA SENHORA DOS PRAZERES(Data Móvel), todos de 2019, instituídos pela LEI MUNICIPAL Nº 1247 de 17.12.2015, que modificou as Leis nº 140/95 e 203/03, concederão aos seus empregados **01 (uma) FOLGA COMPENSATÓRIA** por cada feriado trabalhado, GARANTIDA A FOLGA SEMANAL REMUNERADA prevista na legislação pertinente, folga compensatória esta a ser concedida no **prazo máximo de 60 (sessenta) dias**, a contar do dia seguinte ao feriado efetivamente trabalhado.

PARÁGRAFO ÚNICO:

A folga compensatória estipulada nesta cláusula deverá ser de 01 (um) dia integral.

CLÁUSULA NONA - ESCALAS DE TRABALHO

As **EMPRESAS** do **COMÉRCIO DE PEÇAS, PNEUS, AR CONDICIONADO PARA VEÍCULOS AUTOSSERVIÇOS PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES E CICLOMOTORES** estabelecidas no município do Jaboaão dos Guararapes deverão manter em suas sedes as respectivas escalas de trabalho de seus empregados disponíveis a fiscalização do Sindicato Profissional e da SRTb/PE.

CLÁUSULA DÉCIMA - GERENTES

Aos gerentes sem procuração sem função anotada na sua CTPS ou sem gratificação referente à função, das empresas que a seu critério venham a funcionar nos **DOMINGOS** e **FERIADOS** previstos neste instrumento coletivo será garantida a mesma jornada de trabalho dos demais empregados ou seja 44(quarenta e quatro) horas semanais com a mesma escala de revezamento e respeitado os feriados trabalhados que não poderão ser mais de 02 (dois) consecutivos durante a vigência deste instrumento coletivo, sendo ainda a jornada de até 08 (oito) horas diárias, devendo ser as horas excedentes consideradas como extraordinárias e pagas, quando não compensadas, com os acréscimos previstos na CCT do segmento do **COMÉRCIO DE PEÇAS, PNEUS, AR CONDICIONADO PARA VEÍCULOS AUTOSSERVIÇOS PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES E CICLOMOTORES** devidamente registrada e arquivada na SRTb/PE.

PARÁGRAFO ÚNICO:

Ao gerente com procuração, ou função anotada em sua CTPS ou gratificação referente à função, será garantida a jornada de trabalho prevista na legislação pertinente. Aos demais casos, será aplicado o disposto no caput desta cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - TURNOS NOS FERIADOS

O trabalho nos feriados no primeiro horário será sempre alternado de modo que o mesmo empregado não trabalhe em mais de dois feriados consecutivos neste horário, na eventualidade do empregado optar por hipótese diversa, o mesmo deve solicitar por escrito ao empregador e a este encaminhar correspondência dirigida ao Sindicato Profissional.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - MULTA POR DESCUMPRIMENTO

As **EMPRESAS** do **COMÉRCIO DE PEÇAS, PNEUS, AR CONDICIONADO PARA VEÍCULOS AUTOSSERVIÇOS PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES E CICLOMOTORES** estabelecidas no Município do



Jaboatão dos Guararapes que funcionarem nos **DOMINGOS** e **FERIADOS** acima relacionados sem cumprimento dos requisitos previstos neste instrumento firmado entre as entidades Profissional e Econômica no segmento do Comércio, serão penalizadas com o pagamento da multa equivalente a **R\$: 400,00 (quatrocentos reais), por dia que funcionar irregularmente e por cada empregado que laborar neste dia**, sendo a mesma revertida em favor do empregado prejudicado, do Sindicato Profissional e do Sindicato Patronal em percentuais iguais para cada parte.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

A(s) multa(s) por funcionamento irregular NÃO CUMULARÃO, porém com a mesma penalidade prevista na **Cláusula 75ª**, respeitado o §2º, da CCT do segmento do COMÉRCIO DE PEÇAS, PNEUS, AR CONDICIONADO PARA VEÍCULOS AUTOSSERVIÇOS PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES E CICLOMOTORES devidamente registrada e arquivada na SRTb/PE, que regulamenta as Relações de Trabalho no âmbito do município do Jaboaatão dos Guararapes período 2018/2019.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

Será devida a multa, prevista no caput desta cláusula, após AUDIÊNCIA DE TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO na Comissão de Conciliação Prévia, quando as empresas terão a oportunidade de buscar cumprimento/enquadramento nas condições previstas neste instrumento coletivo. O que deverão fazê-lo no prazo ajustado quando da realização da AUDIÊNCIA DE TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO, incidindo a multa na hipótese de ausência na dita audiência ou não cumprimento do enquadramento das condições neste instrumento ajustadas. Ressalvando-se, porém que quando da NOTIFICAÇÃO/CONVITE para a EMPRESA comparecer à dita AUDIÊNCIA DE TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO, OBRIGATORIAMENTE a Representação Patronal (SINCOPEÇAS-PE) deverá ser comunicada no endereço: Rua Guarani, nº33, Afogados Recife/PE, fone/fax: 3422-0601 - e-mail: contato@sincopecaspernambuco.com, comprovadamente, das razões da NOTIFICAÇÃO/CONVITE de sua representada e da data de realização da mesma perante a Comissão de Conciliação Prévia ou SRTb/PE, quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - AUTORIZAÇÃO PARA FUNCIONAMENTO

As EMPRESAS do COMÉRCIO DE PEÇAS, PNEUS, AR CONDICIONADO PARA VEÍCULOS AUTOSSERVIÇOS PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES E CICLOMOTORES estabelecidas no município do JABOATÃO DOS GUARARAPES que pretenderem funcionar nos DOMINGOS e FERIADOS citados, nos termos do art. 611 e seguintes da CLT, deverão se manifestar por escrito em correspondência dirigida ao Sindicato Profissional ou Sindicato Patronal e preencher os seguintes pré-requisitos:

1. Comprovação de pagamento da **CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL** e do **CONTRIBUIÇÃO SINDICAL URBANA** das entidades representantes das categorias Econômica e Profissional, conforme estipulada na CCT.
2. Comprovação do cumprimento das cláusulas 2ª à 6ª da Convenção Coletiva de Trabalho referente ao período 2017/2018 vigente até 31.05.18, devidamente registrada na SRT/PE, que regulamentou o funcionamento das **EMPRESAS** do **COMÉRCIO** estabelecidas no município do JABOATÃO DOS GUARARAPES nos DOMINGOS e FERIADOS.
3. Comprovação dos recolhimentos referentes ao **ENCARGO OPERACIONAL SINDICAL**, períodos 2017/2018 e 2018/2019, conforme valores convencionados nas CCT's.
4. Cumpridas as etapas acima relacionadas nos itens anteriores, o Sindicato que receber a solicitação OBRIGATORIAMENTE enviará ao outro Sindicato relação das empresas que pretendem funcionar aos domingos e feriados neste instrumento relacionados bem como respectivos comprovantes de recolhimento da Contribuição Negocial, em seguida será expedida a AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO, que ficará em poder da empresa beneficiada para hipótese de fiscalização.
5. A AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO será assniada pelas entidades Profissional/Patronal.
6. A AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO é exigível nos termos deste Instrumento Coletivo apenas para as EMPRESAS do COMÉRCIO DE PEÇAS, PNEUS, AR CONDICIONADO PARA VEÍCULOS AUTOSSERVIÇOS PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES E CICLOMOTORES estabelecidas no município do JABOATÃO DOS GUARARAPES, documento INDISPENSÁVEL quando estas optarem pelo funcionamento nos DOMINGOS e FERIADOS aqui estipulados conforme previsto no subitem anterior devendo a mesma ficar exposta em local visível e disponível para exibição se necessário no estabelecimento comercial a FISCALIZAÇÃO do Sindicato dos Empregados no Comércio do Jaboaatão dos Guararapes e Superintendência Regional do Trabalho/PE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ENCARGO OPERACIONAL PATRONAL



A Empresa que vier a funcionar e praticar vendas nos dias de **DOMINGOS** e **FERIADOS**, indicados neste instrumento coletivo, ficará obrigada a recolher, nos valores indicados na tabela abaixo, a título de ENCARGO OPERACIONAL PATRONAL, em favor do **SINDICATO DO COMÉRCIO DE AUTO PEÇAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO - SINCOPEÇAS-PE**, quando por este for representada. Ressaltando que a taxa operacional aqui estipulada é devida apenas nos meses em que a empresa vier a funcionar nos dias de **DOMINGOS** e/ou **FERIADOS**. Devendo recolher o referido encargo operacional em favor do **SINDICATO DO COMÉRCIO DE AUTO PEÇAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO - SINCOPEÇAS-PE**, no prazo de 48 horas, antecedentes à abertura. Sob pena de multa de 100% (cem por cento), para pagamento posterior.

VALOR	Nº EMPREGADOS P/EMPRESA
R\$40,00	Até 10
R\$60,00	De 11 a 40
R\$120,00	De 41 a 60
R\$200,00	A partir de 61

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

O Encargo Operacional a que se refere o *caput* desta cláusula, deverá ser recolhido em benefício do Sindicato Patronal, em BOLETO fornecida pela entidade ou através de DEPÓSITO identificado na conta indicada abaixo.

SINDICATO DO COMÉRCIO DE AUTO PEÇAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO - SINCOPEÇAS-PE
BANCO DO BRASIL
AGÊNCIA Nº 1836-8
CONTA CORRENTE Nº 50.190-5
CNPJ/MF: 24.130.890/0001-14

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DISPOSIÇÕES FINAIS

No período compreendido entre **AGOSTO** e **DEZEMBRO** de **2018**, através de negociação complementar, as partes poderão discutir sobre a possibilidade de alteração da Data-Base, ajuste das Cláusulas em razão da reforma trabalhista com vigência de **1º de janeiro a 31 de maio de 2019**.

JOSE CARLOS DE SANTANA
PRESIDENTE
SINDICATO DO COMERCIO DE AUTO PECAS DO ESTADO DE PE

VALDECI MARTINS DE OLIVEIRA
PRESIDENTE
SINDICATO EMPREGADOS COMERCIO JABOATAO DOS GUARARAPES

ANEXOS
ANEXO I - ATA AGE PROFISSIONAL

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.

